# Escuta Especializada e Depoimento Especial

# Escuta Especializada e Depoimento Especial

## Fluxo Macro

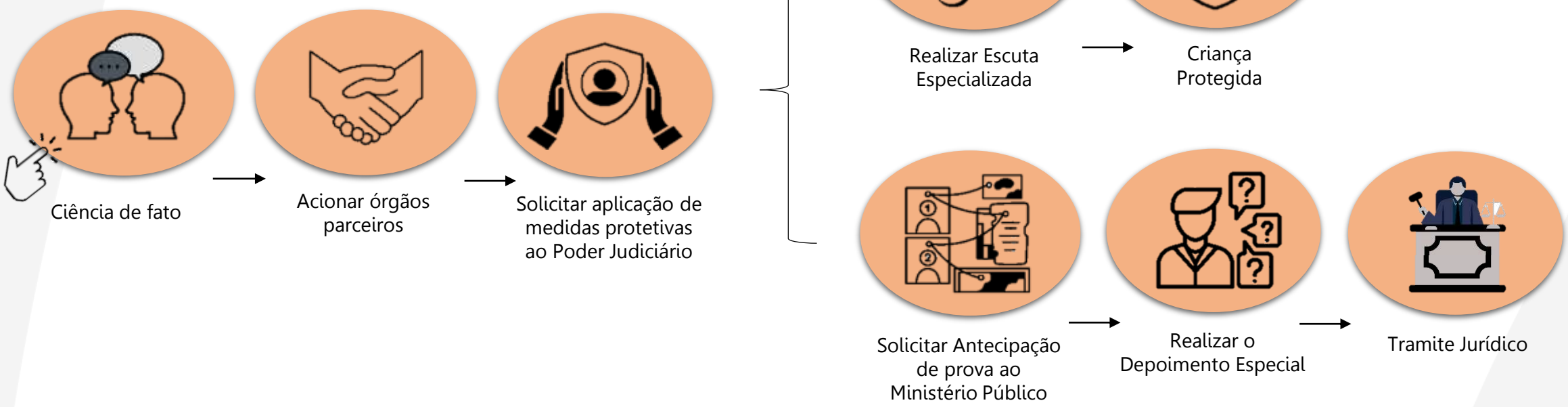

Ciência de fato

## Descrição

Esta etapa inicial envolve a comunicação de uma possível situação de violência ou abuso contra uma criança ou adolescente. A notificação **deve** ser realizada por qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeita de tal situação, incluindo familiares, amigos, vizinhos, professores, profissionais de saúde, entre outros.

## Quem deve realizar?

Qualquer cidadão ou outros profissionais dos órgãos da rede de proteção

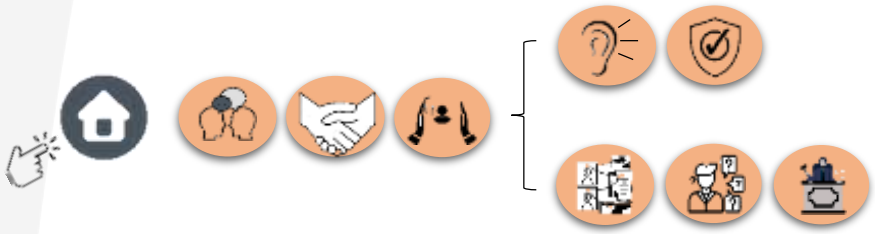

Notificação compulsória realizada pelas pessoas 'comuns' da sociedade

## Lei 13.431 – Art. 13

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Denúncia voluntária realizada por órgãos da rede de proteção

## Lei 13.431 – Art. 15

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Atendimento de solicitação padrão

## Atendimento Comum

No atendimento de uma demanda comum e cotidiana, caso um profissional da rede de proteção identifique alguma suspeita, os órgãos competentes serão prontamente acionados.

## Base Legal:

- Lei nº 13.431/2017: Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Resolução nº 299/2019 do CNJ: Define diretrizes para a escuta especializada no âmbito do Poder Judiciário.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, Art. 13 e 70, que obriga a comunicação de casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Acionar órgãos parceiros

## Descrição

Após a notificação, é necessário acionar os órgãos competentes para que possam tomar as devidas providências. Esses órgãos incluem Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas, Ministério Público, e outras entidades de proteção à criança e ao adolescente.

## Andamento do caso

Cabe ressaltar a importância do andamento do caso nos órgãos da rede de proteção.

Cada atribuição é feita de maneira paralela e comunicativa, garantindo maior celeridade e organização para o processo.

## Quem deve realizar?

Profissionais das instituições que recebem a denúncia, como Conselheiros Tutelares, Policiais, e Assistentes Sociais.

## Tipo de acionamento

O acionamento, na maioria dos casos acontece via Ofício que é enviado através de diversos sistemas informatizados.

Ofício

Envio

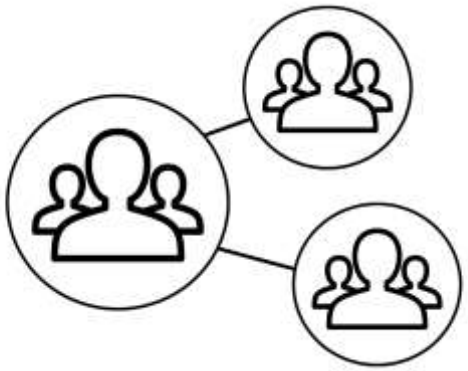

Rede de Proteção

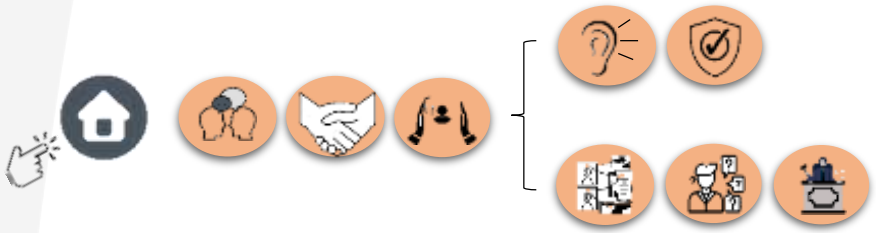

## Base Legal:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, Art. 86 e 136.

Solicitar aplicação de medidas protetivas ao Poder Judiciário

## Descrição

Nesta fase, solicita-se ao Judiciário a aplicação de medidas protetivas para garantir a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente, como o afastamento do agressor, a inclusão em programas de proteção, entre outros.

## Quem pode realizar?

Ministério Público, Conselhos Tutelares, Autoridade Policial, Defensores Públicos e Advogados.

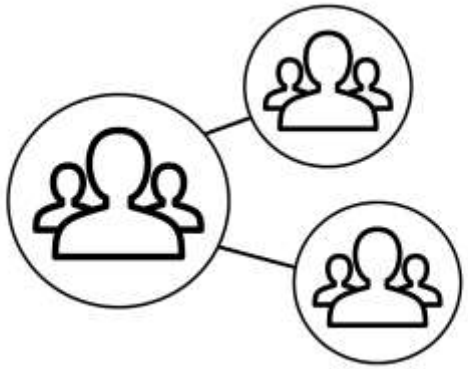

Rede de Proteção

TJMG

Medida protetiva

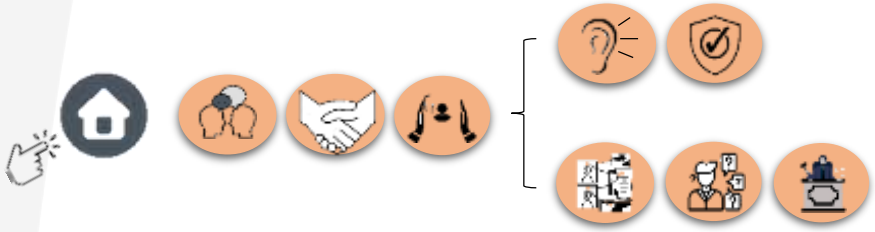

## Base Legal:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, Art. 101 e 136; Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, Art. 22 a 24.

Realizar Escuta Especializada

## Descrição

A escuta especializada é um procedimento essencial no contexto da proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Este método visa garantir um ambiente seguro e acolhedor, onde as vítimas possam relatar suas experiências sem revitimização, com o objetivo de coleta das informações necessárias para o planejamento das intervenções protetivas.

## O que é a Escuta Especializada?

É um procedimento técnico, conduzido por profissionais capacitados, para ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Tem como objetivo assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

## Como é realizada?

- Conduzida por profissionais treinados, como psicólogos e assistentes sociais.
- Realizada em ambientes apropriados, longe de pressões e intimidações.
- Utiliza técnicas adequadas à faixa etária e ao nível de desenvolvimento da criança ou adolescente.

## Quem pode realizar?

Profissionais dos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

## Andamento do caso

É importante ressaltar que caso um Órgão tenha realizado a Escuta Especializada, essa escuta deve ser compartilhada com o órgão subsequente para evitar a revitimização de crianças e adolescentes.

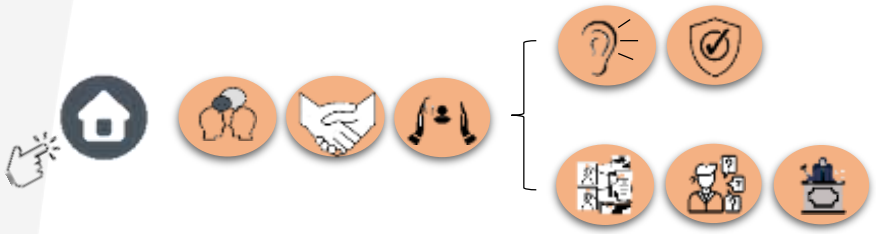

## Base Legal:

- Lei nº 13.431/2017: Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Resolução nº 299/2019 do CNJ: Define diretrizes para a escuta especializada no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes.

Criança
Protegida

## Descrição

Nesta etapa crucial, a prioridade é assegurar a proteção integral da criança ou adolescente vítima de violência ou abuso. Uma vez determinada as medidas protetivas pelo Judiciário, diversas ações são implementadas para garantir a segurança e o bem-estar da vítima. Essas ações podem incluir o afastamento do agressor do convívio familiar, a inserção da criança ou adolescente em programas de atendimento psicológico e social, e a proteção em abrigos ou lares temporários se necessário. O objetivo é criar um ambiente seguro e acolhedor, livre de ameaças, onde a criança possa se recuperar física e emocionalmente do trauma sofrido.

## Quem deve realizar?

Toda a Rede de Proteção da Criança e Adolescentes vítima ou testemunha de violência.

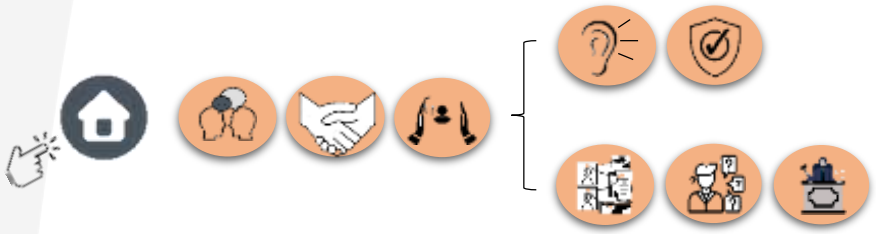

## Base Legal:

A proteção de crianças e adolescentes está amplamente amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, que prevê uma série de medidas protetivas no Art. 101, tais como:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- Acolhimento institucional;
- Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- Colocação em família substituta.

Adicionalmente, a Lei 13.431/2017 e a Lei 14.344/2022 oferecem diretrizes específicas sobre medidas protetivas de urgência, que podem ser aplicadas em situações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

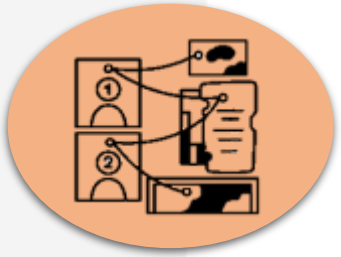

Solicitar Antecipação de prova ao Ministério Público

## Descrição

No campo de responsabilização do agressor, se houver indícios suficientes, cabe à Autoridade Policial e/ou ao Conselho Tutelar representar ao Ministério Púbico pela antecipação de provas, a fim de preservar o testemunho da criança ou adolescente.

## Quem deve realizar?

Ministério Público.

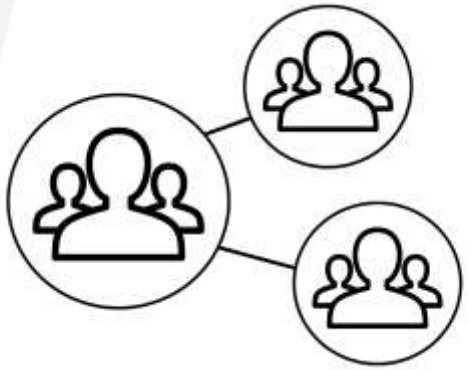

Autoridade Policial e/ou Conselho Tutelar

Solicitação

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

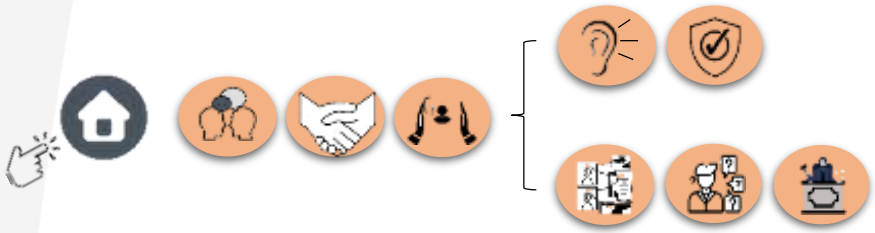

## Base Legal:

- Código de Processo Penal (CPP) - Art. 156 e 225; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, Art. 101.

Realizar o
Depoimento Especial

# Descrição

O depoimento especial é um procedimento de entrevista, que tem como objetivo a produção probatória e é colhido em uma sala adequada, por um entrevistador capacitado, onde a criança ou adolescente é ouvida de forma segura e sem a presença direta do agressor, utilizando-se equipamentos de vídeo e áudio. Este procedimento visa reduzir o estresse e o trauma durante o depoimento.

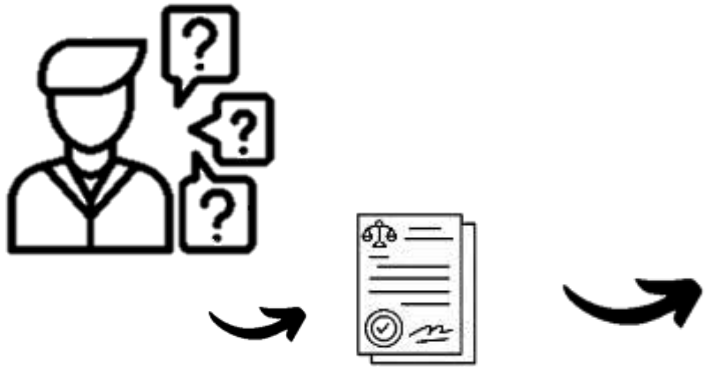

Registrar depoimento especial

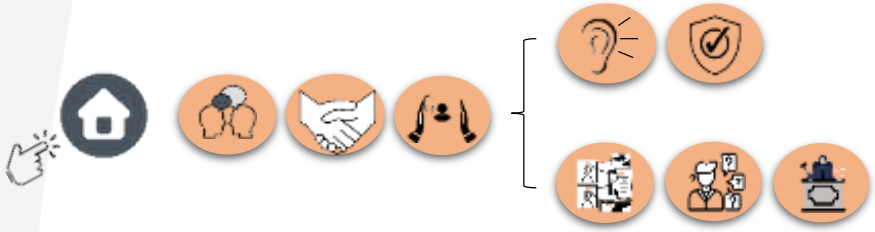

## Quem pode realizar?

Poder Judiciário e Autoridade Policial.

Órgãos participantes

## Base Legal:

- Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, Art. 12.

Tramite Jurídico

## Descrição

Após a coleta do depoimento especial e demais provas, o processo segue seu trâmite normal no Judiciário, com a análise das evidências, julgamentos e a aplicação das penalidades cabíveis ao agressor.

OAB MINAS GERAIS

TJMG

MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS

Continuidade do Processo Judicial

## Quem participa?

Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, e Advogados.

Andamento processual até o transito em julgado

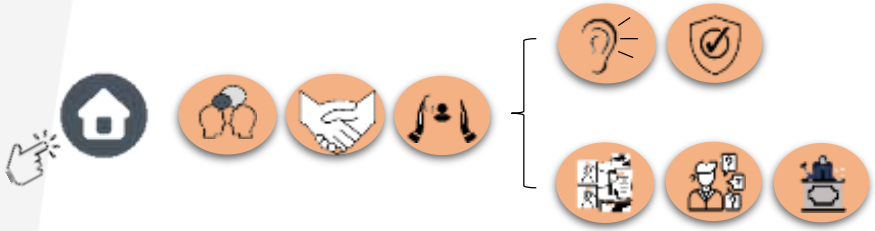

## Base Legal:

- Código de Processo Penal (CPP); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990.

TJMG

## Equipe Técnica

Rafael Lopes – Gerente
Kátia Jorge - Servidora
Vinicius Costa e Morais - Analista